



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para dispor sobre a utilização do telão nas reuniões legislativas e institucionais, criando a Seção V no Capítulo II do Título VI."

O Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a inclusão no Capítulo II – Da Reunião Pública do Título VI – Das Reuniões do Regimento Interno, a Seção V – Dos Recursos Audiovisuais (Telão), composta pelos arts. 86-A a 86-F, com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

Dos Recursos Audiovisuais (Telão)

Art. 86-A. O Vereador poderá utilizar o telão durante as reuniões legislativas, desde que comunique o Presidente da Câmara com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para a preparação dos utilitários necessários à projeção.

Art. 86-B. A cessão do telão a munícipes que realizarem eventos nas dependências da Câmara deverá ser solicitada juntamente com o pedido de uso do espaço, observadas as normas internas de cessão e a disponibilidade do equipamento.

Art. 86-C. Quando a solicitação partir de oradores inscritos na Tribuna Livre:

I – o pedido de utilização do telão, com a indicação do assunto a ser divulgado, deverá ser feito no ato da inscrição;

III – o arquivo ou mídia a ser projetado deverá ser enviado antecipadamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Secretaria da Câmara, em formato compatível, até o horário de encerramento das inscrições.

Art. 86-D. Compete ao Presidente da Câmara autorizar e coordenar o uso do telão, podendo suspender a projeção sempre que o conteúdo:

- I – contrarie o decoro parlamentar ou a ordem pública;
- II – contenha propaganda político-partidária, comercial ou ofensiva.

Art. 86-E. É vedada a manipulação direta do equipamento por pessoas não autorizadas; a operação será realizada exclusivamente por servidor designado pela Mesa Diretora.

Art. 86-F. A responsabilidade civil, administrativa e penal pelo conteúdo veiculado no telão será exclusiva do solicitante, que responderá por eventuais violações legais ou regulamentares.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 12 de agosto de 2025.

Lincoln Leonardo Gomes Maia
Presidente da Câmara